

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo
Suledil Bernardino da Silva
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Marinéa Abude de Cerqueira Martins
Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu
Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Vanessa Tavares Rangel Prestes
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva
Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel
Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Francisco José Pereira Melo
Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha
Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes
Assessoria Particular
Débora Felipe de Souza Batista

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Atos da Prefeita
Despachos da Prefeita
Atos do Vice-Prefeito
Despachos do Vice-Prefeito
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo
Assessoria Particular
Secretaria de Comunicação Social
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Fazenda
Administração e Gestão de Pessoas
Controle Orçamentário e Auditoria
Desenvolvimento Econômico e Turismo
Agricultura
Trabalho e Renda
Defesa do Consumidor (Procon)
Saúde
Defesa Civil
Família e Assistência Social
Educação, Cultura e Esportes
Justiça e Assistência Judiciária
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Relações Institucionais
Pesca e Aqüicultura
Direitos do Idoso
Infraestrutura
Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Meio Ambiente
Limpeza Pública, Praças e Jardins
Segurança e Ordem Pública
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL

Atos da Prefeita

DECRETO Nº 304/2013

INSTITUI NORMAS SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas.

DECRETA:

Art. 1º Instituir normas sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

§ 1º Poderá ser nomeado o mesmo Gestor e o mesmo Fiscal de Contrato para mais de um Contrato, firmado pela Administração Pública.

§ 2º O Gestor do Contrato atuará pontualmente em cada Contrato e terá a responsabilidade de:

- I - gerenciar e administrar o contrato;
II - analisar os relatórios e solicitações do Fiscal do Contrato, referentes a modificações, prorrogações e falhas cometidas pela Contratada;
III - indicar as penalidades cabíveis e da necessidade ou não de rescisão contratual;
IV - abertura do Contraditório e da Ampla Defesa e posterior encaminhamento ao Secretário Municipal ou Presidente do Órgão da Administração Pública Indireta;
V - solicitação de Parecer Técnico ou Jurídico, quando necessário;
VI - análise e manifestação sobre Relatórios dos Fiscais e documentos constantes do Processo Administrativo, relacionados a recebimento e pagamento;
VII - liberação dos pagamentos, de acordo com o Relatório do Fiscal do Contrato;
VIII - instauração de procedimentos para cobrança de Multas e Execução de Garantia;
IX - instrução do processo para a prorrogação de prazos de vigência;
X - opinar se é vantajoso ou não a prorrogação do contrato;
XI - emitir Atestado de Capacidade Técnica;
XII - informar ao Secretário Municipal ou Presidente da Administração Pública Indireta sobre o descumprimento de obrigações legais, principalmente as Trabalhistas.

§ 3º O Fiscal do Contrato atuará pontualmente em cada contrato e terá a responsabilidade de:

- I - acompanhar no local da execução:
a) apontamento de faltas cometidas pela Contratada;
b) determinação de correções, no limite das competências.
II - verificação de cumprimento material e formal do contrato;
III - registro das ocorrências da execução contratual, podendo ser feitas através de livro, ata, ofício ou outro documento que comprove a ocorrência;
IV - aceitação e registro do preposto, documentando contatos com o preposto;
V - instrução do processo para:
a) alterações contratuais;
b) prorrogação de prazos de execução;
c) eventuais glosas dos objetos contratados;
d) aplicação de penalidades;
e) rescisão contratual.
VI - realização de medições e solicitações de pagamentos;
VII - atuação no recebimento do objeto;
VIII - elaboração de relatórios periódicos, a serem enviados ao Gestor do Contrato para análise e posterior anexação ao Processo Administrativo.

§ 4º Deverá ser nomeado um Fiscal de Contrato para cada Unidade Administrativa, tais como: Hospitais, Postos de Saúde, Escolas, Creches, CRAS, CREAS, Abrigos, Acolhimentos, entre outras.

Art. 3º No caso de Contrato de Terceirização de Mão de Obra, o Secretário Municipal ou Presidente do Órgão da Administração Pública Indireta irá nomear no mínimo um fiscal e um substituto com dedicação exclusiva ao contrato;

Art. 4º Os Gestores dos Contratos deverão disponibilizar aos Fiscais dos Contratos, os seguintes documentos:

- I - edital de licitação;
II - Projeto Básico ou Termo de Referência;
III- contrato;
IV - todos os aditivos.

Art. 5º O Gestor e Fiscal do Contrato terão a responsabilidade conjunta na certificação da despesa, atestando a Nota Fiscal, tendo como base os seguintes documentos:

- I - comprovantes da entrega do bem;
II - prestação efetiva do serviço, materializado por atestação, com Termo Circunstanciado de recebimento dos bens e/ou serviços, onde conste de forma inequívoca a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em relação à qualidade, quantidade, efetividade, prazo, além de outras exigidas pelo Órgão Contratante;
III - juntada das certidões exigidas pela Administração Pública, em especial as estabelecidas no art. 29 da Lei 8.666/93.

Art. 6º Fica aprovado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, anexo ao presente Decreto, cujas normas são aplicáveis no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 7º É de responsabilidade dos Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta a aplicação das normas contidas neste Decreto e seu Manual.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de março 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho Prefeita

(republicado por ter saído com incorreção)

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. OBJETIVOS E DIRETRIZES:

1.1 OBJETIVO:

O objetivo do presente Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos é contribuir para que as Áreas Requisitantes, o Gestor do Contrato e respectivos Fiscais dos Contratos exerçam, com elementos de consistência, de forma minimamente parametrizada e de maneira transparente, o controle e fiscalização dos contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, tendo em vista o disposto no Art. 67, da Lei n.º. 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º. 304/2013.

Para definir o objeto da contratação, o Administrador deve estar atento às peculiaridades e às diferentes exigências da Lei n.º. 8.666/93, relativas a obras, serviços ou compras.

A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade.

O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato são instrumentos imprescindíveis ao Gestor Público na defesa do interesse da Administração.

O não-cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode levar à rescisão do contrato, podendo também gerar prejuízos à Administração, tendo, como consequência, a aplicação de penalidades e apuração de responsabilidade.

A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por funcionários da Administração, denominados "Gestor e Fiscal do Contrato", indicado pelo Ordenador de Despesas, mediante Portaria de Designação.

1.2 DIRETRIZES

A Gestão de contratos é atividade exercida pela Administração visando ao controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Deve se pautar por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios rege-dores da atuação administrativa, de forma a se assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando ainda:

- a) segurança para o Gestor do Contrato e para o Fiscal da execução do contrato;
b) a plena execução das atividades programadas no Projeto Básico, Projeto Executivo e congêneres, e a garantia da execução do objeto contratual;
c) a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;
d) o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no momento adequado e no prazo ajustado;
e) adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência que lhes interessam diretamente;
f) o cumprimento das obrigações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes de forma a que os fornecedores considerem o órgão como confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas licitações;
g) o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
h) uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;
i) o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilitar solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;
j) o tratamento de todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade;
k) procedimentos administrativos claros e simples com burocracia reduzida, de forma que a gestão e a fiscalização de contratos não se transformem em mais uma carga de problemas para os Gestores Públicos das respectivas Áreas Requisitantes.

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n.º. 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º. 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei n.º. 10.520, de 17 de junho de 2002; Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal n.º. 304 de 2013.

3. DEFINIÇÕES

A Lei n.º. 8.666/93 caracteriza a natureza jurídica do contrato administrativo a que se refere diferenciando-o do contrato entre particulares, in verbis:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

A característica singular do Contrato Administrativo eleva o grau de responsabilidade por parte do Ordenador de Despesa, do Gestor e do Fiscal do Contrato, especialmente em decorrência do que se observa no teor dos Incisos I e II do Art. 58, da referida Lei de

Licitações, que confere à Administração as prerrogativas para agir unilateralmente em função do interesse coletivo. Tal prerrogativa tem amparo na natureza jurídica de um contrato de Direito Público, situação inexistente no contrato de natureza privada, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

A Lei nº. 8.666/93 obriga que a Administração, ao estabelecer um acompanhamento de todos os seus contratos, tenha um representante especialmente designado para exercer a fiscalização. Define inclusive a necessidade de se manter um registro próprio das ocorrências envolvidas no decorrer da execução do contrato e que este representante solicite, em tempo hábil, aos seus superiores hierárquicos, as providências cabíveis que fugirem às suas competências, senão vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A administração indicará um Gestor e um Fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 1 - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 2 - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 3 - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 4 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 5 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6 - a satisfação do público usuário.

O Gestor e o Fiscal do Contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à Área Responsável pelo Controle dos Contratos, ao Secretário Municipal ou Presidente do Órgão da Administração Pública Indireta em que o contrato estiver vinculado, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, Termo de Referência ou Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 1 - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - 1.1 - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

- 1.2 - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 1.3 - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 1.4 - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 1.5 - pagamento do 13º salário;
- 1.6 - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 1.7 - realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 1.8 - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 1.9 - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 1.10 - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 1.11 - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Quando da rescisão contratual, o Fiscal do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sob pena da contratada ter a garantia prestada retida.

4. CONTRATO

O artigo 2º da Lei 8666/93, considera contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O jurista Hely Lopes Meirelles conceitua contrato administrativo como sendo o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração." - Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 19ª Edição, 1994, páginas 194 e 195.

4.1 OBRA

Para fins da Lei de Licitações, considera-se obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta (art. 6º, Inciso I da Lei 8.666/93).

4.2 SERVIÇO

É toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais (Lei nº. 8.666/93, art. 6º, Inciso II).

4.3 COMPRA

É considerada toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente (Lei nº. 8.666/93, art. 6º, Inciso III).

4.4 PROJETO BÁSICO

É o documento que define todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços (Lei nº. 8.666/93, art. 6º, Inciso IX).

4.5 PROJETO EXECUTIVO

É o documento que define o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº. 8.666/93, art. 6º, Inciso X).

O Gestor e Fiscal de Contrato deverão, sempre que possível, verificar se o contrato possui todas as cláusulas previstas em Lei, ou seja, observar se no contrato consta a primeira cláusula -Do Objeto até a última cláusula - Do Foro.

As cláusulas obrigatórias estão discriminadas nos Artigos 55 e 61 da Lei nº. 8666/93.

4.6 TERMO DE REFERÊNCIA

É equivalente ao Projeto Básico ou Projeto Executivo dependendo do seu grau de detalhamento.

4.7 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Equivale ao Projeto Básico ou Termo de Referência, porém é utilizado na maioria das vezes para aquisição de materiais ou equipamentos, conforme o contido no art. 15, § 7º, da Lei nº. 8.666/93.

4.8 FISCAL DO CONTRATO

É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, para exercer o acompanhamento e fiscalização contratual no local da execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato sobre eventual vício, irregularidade ou baixa qualidade do serviço prestado pela contratada, propondo as sanções e soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da adoção das medidas necessárias de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nomeados mediante Portaria do Secretário Municipal ou do Presidente de Órgão da Administração Pública Indireta.

O servidor nomeado como Fiscal do Contrato, preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e o respectivo ateste das faturas ou notas fiscais.

4.9 GESTOR DO CONTRATO

É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, para exercer o acompanhamento e fiscalização contratual, com atribuição gerencial, técnica, fiscalizadora e operacional.

4.10 PREPOSTO

É o representante da empresa contratada, aceito pela Administração na execução do contrato.

4.11 ÁREA REQUISITANTE (Secretaria, Fundo, Fundação, Empresa Pública e Autarquia).

É a unidade administrativa solicitante, usuária ou responsável pelos serviços/produtos objeto da contratação celebrada. É também quem tem a responsabilidade pela indicação do servidor que atuará como Gestor e como Fiscal do Contrato.

4.12 ÁREA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DOS CONTRATOS

É a Unidade Administrativa responsável pelas atividades inerentes à Gestão dos Contratos, sendo ela responsável pelas análises de alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros; ampliações ou reduções dos quantitativos contratados; incidentes relativos a pagamentos; correta instrução processual; controle de prazos contratuais; prorrogações; encaminhamentos das ações relativas à aplicação de penalidades; etc.

A área responsável pelo controle dos contratos tem a responsabilidade de fazer a interlocução com as diversas áreas administrativas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo Fiscal do Contrato.

4.13 OBJETO DO CONTRATO

Descrição resumida indicadora da finalidade do contrato.

4.14 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Documento (livro ou caderno) no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

4.15 SERVIÇOS CONTÍNUOS OU CONTINUADOS

São aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, tais como: vigilância, limpeza e conservação, copeiragem, manutenção, etc.

4.16 VIGÊNCIA DO CONTRATO

Período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

4.17 ADIMPLENTO DO CONTRATO

É o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes.

4.18 INEXECUÇÃO OU INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO

É o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido à ação ou omissão de qualquer das partes contratantes.

4.19 RESCISÃO

É o encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência.

4.20 FISCALIZAÇÃO

É atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, sendo a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de Gestão Contratual, em que o Fiscal do Contrato deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Nota: não se deve confundir Gestão com Fiscalização de Contrato. A Gestão Contratual é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual.

Na Gestão de Contratos (administração), discorresse, por exemplo, do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

A Fiscalização de Contratos é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Os órgãos podem implantar um serviço específico de Gestão dos Contratos, o que permite um melhor acompanhamento da execução dos mesmos, propiciando a profissionalização e criando especialistas na área. Entretanto, essa medida não exclui a responsabilidade da nomeação do Fiscal de Contratos.

A lei 8.666/93 estabelece o dever de nomear um Fiscal específico para cada contrato. A Área de Gestão, então, que terá uma visão macro, fará um amplo gerenciamento. Mas o acompanhamento pontual será sempre do Fiscal do Contrato, com responsabilidade própria e exclusiva.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Campos dos Goytacazes.

O Fiscal do Contrato deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou Termo Circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

O servidor designado como Fiscal de Contrato deverá manter cópia do Termo Contratual e de todos os aditivos, se existentes, do Edital da Licitação, da especificação técnica, do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam esclarecer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverá consultar a Área Requisitante, ou responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma Nota Técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, juntando a mesma ao

**CAMPOS**
MINHA CIDADE, MEU AMOR.

Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Suledil Bernardino da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - *Chefe de Publicação*
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - *Assessor de Comunicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 7333 7377 / 2733 1438

vistas do Processo, nos casos de advertência, multa e suspensão temporária (§ 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

n 10 (dez) dias corridos contados na notificação e abertura de vistas do Processo, nos casos de Declaração de Inidoneidade (§ 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

6.4 LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A Liquidação da Despesa ocorre após a realização do fornecimento do bem, da execução da obra, da prestação do serviço ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato.

Conforme definido no Artigo 63, da Lei nº 4.320/64, "a Liquidação da Despesa consiste na verificação do Direito Adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito", devendo o Fiscal do Contrato exigir da Contratada toda a documentação discriminada no contrato, em especial em relação às comprovações relativas às Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias.

A Liquidação da Despesa ocorre no momento em que o Fiscal do Contrato atesta o recebimento no verso da Nota Fiscal, Fatura ou Conta, a execução e/ou a prestação do serviço, ou etapa da obra ou serviço, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Para pagamento dos contratos celebrados, o Gestor e o Fiscal do Contrato deverão encaminhar além da documentação comprobatória do atendimento, às disposições legais e contratuais, as Notas Fiscais/Faturas originais, devidamente atestadas, as quais irão instruir o Processo de Pagamento.

O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão ainda verificar se a Nota Fiscal apresentada pela Contratada está dentro de seu prazo de validade.

6.5 PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Os prazos para liquidação de despesa deverão ser de até:

n 3 (três) dias para o Fiscal do Contrato encaminhar a fatura para pagamento. Nesse prazo deverão ser verificadas: a efetiva execução do que foi contratado ou material adquirido, a regularidade dos documentos e certidões obrigatórias da empresa Contratada;

É vedado o pagamento de Notas Fiscais/Faturas sem o devido atesto pelo Gestor e Fiscal do Contrato, observando-se o disposto no Artigo 62, da Lei nº 4.320/64, no que se refere à Liquidação da Despesa.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços ou etapas efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato), respeitada a rigorosa correspondência com o Cronograma, Plano ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

6.6 COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

É de competência do Secretário Municipal ou Presidente de Órgão da Administração Pública Indireta a aplicação das penalidades

de Advertência e Multa, pelo descumprimento parcial de Cláusulas Contratuais;

É de competência do Prefeito Municipal a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações promovidas pelo Município de Campos dos Goytacazes, até o limite de 2 (dois) anos;

É de competência exclusiva do Prefeito a aplicação da penalidade de "Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública".

Nota: para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado a Contratada o direito de Ampla Defesa e do Contraditório, devendo tais decisões ser devidamente motivadas e fundamentadas em Processo Administrativo.

Ao constatar a inadimplência contratual ou descumprimento parcial de Cláusulas Contratuais, o Gestor e Fiscal do Contrato deverão solicitar à Área Responsável pelo Controle dos Contratos as providências necessárias à aplicação da penalidade a que a Contratada estará sujeita, a qual submeterá ao Secretário Municipal ou Presidente de Órgão da Administração Pública Indireta, a minuta de ofício contendo as providências a serem tomadas e eventuais penalidades a serem aplicadas.

No caso de uma eventual aplicação de penalidade, o Contratado deverá ser informado pela Área Responsável pelo Controle dos Contratos, por meio de ofício, da intenção de aplicação da penalidade contratual, devendo o mesmo ser informado sobre qual foi a obrigação descumprida e a penalidade a que estará sujeito, sendo ainda informado sobre a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente sua Defesa Prévia, conforme o disposto no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Após analisada a defesa apresentada e, no caso de sua recusa, será aplicada a penalidade contratual prevista, momento em que novo prazo de recurso será assegurado a Contratada, na forma do contido no art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

Na eventual apresentação de recurso à penalidade imposta e na eventualidade da não reconsideração desta, deverá o recurso ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que poderá rever o ato, ou ratificar a decisão prolatada, com exceção da aplicação da penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, que o Recurso de Reconsideração deverá ser dirigido ao próprio Prefeito.

A Área Responsável pelo Controle dos Contratos deverá instruir o Processo quanto à aceitação ou não da justificativa apresentada pelo Contratado. No caso da não aceitação, deverá fundamentar sua decisão, instruindo adequadamente o Processo Administrativo, encaminhando-o ao Secretário Municipal ou Presidente de Órgão da Administração Pública Indireta, para a tomada de decisão.

Nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade e das sanções equivalentes discriminadas no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, a autoridade competente comunicará aos Ordenadores de Despesas, ou aos Sistemas de Cadastramento de Fornecedor

para que o Fornecedor seja descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

6.7 Alterações do Contrato Administrativo e Repactuações

O contrato firmado com a Administração Pública pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse Público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É admitida a Repactuação dos Contratos que tenham por objeto a Prestação de Serviços de Natureza Contínua, desde que prevista no Edital da Licitação, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como Termo Inicial, a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às databases destes instrumentos.

O pedido de Repactuação do Contrato deverá estar acompanhado da Demonstração Analítica da Variação dos Componentes dos Custos do Contrato, devidamente justificada pela Empresa Contratada.

A análise do pedido de Aditamento, Reequilíbrio ou Repactuação deverá ser realizada preferencialmente pela Área Responsável pelo Controle dos Contratos, com a aprovação da Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria e Parecer da Procuradoria Geral do Município, para dar maior respaldo ao Ordenador de Despesa.

Nota: As Repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de Preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento do contrato.

Nota: sempre que houver Alterações Contratuais com Reflexos nos Preços Pactuados, a Caução deverá ser atualizada no mesmo percentual, para fins de Adequação da Garantia Contratual.

Foi adotada na elaboração do presente Manual a seguinte Legislação, que poderá ser utilizada para eventuais consultas, sem prejuízo das demais Legislações esparsas:

- Lei nº 4.320, de 1964;
- Lei nº 8.212, de 1991;
- Lei nº 8.666, de 1993;
- Lei nº 9.430, de 1996;
- Lei nº 10.520, de 2002.
- Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Lei Complementar nº 123, de 2006;

Id: 1612749

ANEXO I DO MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Processo nº:	Objeto:	Contrato n.	Vigência:
--------------	---------	-------------	-----------

Contratada:	Preposto da empresa:	Telefone:	Quantidade de empregados vinculados ao contrato:
-------------	----------------------	-----------	--

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPIS ENTREGUES AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Nome do empregado	Observações
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
...	

Responsável pelas informações:	Cargo/Função	Telefone	Matricula	Assinatura
--------------------------------	--------------	----------	-----------	------------

ANEXO II DO MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Processo nº:	Objeto:	Contrato n.	Vigência:
--------------	---------	-------------	-----------

Contratada:	Preposto da empresa:	Telefone:	Quantidade de empregados vinculados ao contrato:
-------------	----------------------	-----------	--

RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Nome do empregado	CPF	Cargo	Remuneração (Salário e adicionais)	Horário de trabalho		Previsão de Férias		Observações
				Início	Término	Início	Término	
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
...								

Responsável pelas informações:	Cargo/Função	Telefone	Matricula	Assinatura
--------------------------------	--------------	----------	-----------	------------

Id: 1612750

Portaria Nº002/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8344/13, **Walter Rangel Caldas**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o cargo em comissão de Gerente de Adesão e Prestação de Contas das Unidades Executoras, **Símbolo DAS-05**, com vigência a contar de 02/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº003/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 2400/13, que nomeou **André Luis Gomes de Moura**, para exercer na Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar de 02/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº004/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8344/13, **Jonas Gama de Castro**, para exercer na Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar de 02/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº005/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria 1410/13 que nomeou **Simone Jardim da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o cargo em comissão de Vice-Diretor da E.M. Francisco de Assis, Classificação "C", **Símbolo DAS - 09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº006/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria 2926/13 que nomeou **Ana Cláudia Nogueira Tavares de Almeida**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o cargo em comissão de Vice-Diretor da CE Benedito Alves Barreto, Classificação "A", **Símbolo FG-03**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº007/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria 1524/13 que nomeou **Elisângela Henrique Rangel Siqueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o cargo em comissão de Diretora da EM Francisco Ribeiro Siqueira, Classificação "D", **Símbolo DAS-8**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº008/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria 1323/13 que nomeou **Sônia Maria Soares Manhães Abdala**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o cargo em comissão de Assistente Escolar da EM Instituto Profissional São José, Classificação "B", **Símbolo DAS-8**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1612755

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pela Senhora Prefeita Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

- 06844/11 Geraldo Luiz Gonzaga
- 00978/12 Eliane Soares Nunes Chagas
- 15740/12 Creuzelir de Souza Martins - Sec. de Finanças
- 21404/12 Renilda de Paula Rodrigues - Sec. de Finanças

- 21768/12 Francisco Rodrigues dos Santos - Sec. de Finanças
- 22150/12 Eduar Chicralla Assad - Sec. de Finanças
- 22077/12 Amaro José Carvalho - Sec. de Finanças
- 22341/12 Edson Nogueira - Sec. de Finanças
- 22448/12 Nice Siqueira Ferramenta - Sec. de Finanças
- 23344/12 Sheila ária Sales Machado - Sec. de Finanças
- 23464/12 José Pessanha Fernandes - Sec. de Finanças
- 25096/12 Jarbas de Oliveira Rangel - Sec. de Finanças
- 25276/12 Janne Lannes de faria - Sec. de Finanças
- 25613/12 Agildo Rangel Machado - Sec. de Finanças
- 25620/12 Igreja Batista Cidade Luz - Sec. de Finanças
- 25934/12 José Ricardo da Mata - Sec. de Finanças
- 26338/12 Denize do Rosário Almeida - Sec. de Finanças
- 00076/13 Amaro Junqueira Medeiros
- 00209/13 Dynny Rachel Longo Pacheco Ramos
- 00706/13 Maria Auxiliadora Barros de Azevedo Azeredo
- 00863/13 José Rudney Ribeiro Pereira - Sec. de Finanças
- 01342/13 Dioneia Soares Alves da Silva
- 01400/13 Alberto Rangel Barreto - Sec. de Finanças
- 02554/13 Erika de Souza Velasco
- 03172/13 Maria Lúcia Monteiro da Silva - Sec. de Finanças
- 03174/13 Maria Lúcia Monteiro da Silva - Sec. de Finanças
- 03837/13 Geraldo Francisco de Oliveira
- 03869/13 Edlane Fernanda de Deus Sousa
- 03951/13 Marizete de Souza Barbosa - Sec. de Finanças
- 04408/13 Marlene Carvalho Rangel - Sec. de Finanças
- 04953/13 Jorge Manoel Gonçalves - Sec. de Finanças
- 04964/13 Jorgina de Souza Soares - Sec. de Finanças
- 05606/13 Marluzia Ribeiro Moreira Correa - Sec. de Finanças
- 05658/13 Ana Cláudia Peixoto da Silva
- 05681/13 Sara Souza de Azevedo Gomes
- 05947/13 Maira de Abias Manhães das Neves
- 06295/13 Eunice Vicente dos Santos Cruz - Sec. de Finanças
- 06654/13 Everaldo Maciel Monteiro - Sec. de Finanças
- 07117/13 Terezinha Catarina Peirotti Guimarães da Silva
- 07121/13 Edimar José de Barros Gomes
- 07156/13 Ana Paula Ambrozina da Costa Kozlowisk
- 07175/13 Sebastião Carlos da Silva - Sec. de Finanças
- 07230/13 Lígia Ribeiro de Miranda
- 07312/13 Valter Tavares Rodrigues - Sec. de Finanças
- 07467/13 José Carlos Manhães
- 07517/13 Braselino Francisco da Silva - Sec. de Finanças
- 07663/13 Larissa Manhães Chagas
- 07901/13 Paulo Roberto da Silva Sanguedo
- 07923/13 Enir Raquel Guimarães de Matos Azevedo
- 07941/13 Adrelino de Souza Moraes - Sec. de Finanças
- 07996/13 Cristiane Soares dos Santos
- 08104/13 Amaro Sérgio da Silva Azevedo
- 08594/13 José Rosa - Sec. de Finanças
- 08918/13 Oneide Ferreira da Silva - Sec. de Finanças
- 09239/13 Marise da Conceição Soares - Sec. de Finanças
- 09629/13 Nilda Carolina de Oliveira - Sec. de Finanças
- 09774/13 Hiraldo Furtado Nobre - Sec. de Finanças
- 19056/13 Rita Maria da Penha Rangel - Sec. de Finanças

19864/13 Feliciano Maria José - Sec. de Finanças
24823/13 Luciano Pinheiro de Oliveira - Sec. de Finanças*Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral***PROC. Nº NOME**13638/12 Alessandra Leal dos Santos Azeredo
25175/12 Zilma Pinto Fernandes Távora - Sec. de Finanças
26288/12 Francisco Carlos Delgado Gomes - Sec. de Finanças
01225/13 José Carlos Nogueira Siqueira - Sec. de Finanças
02195/13 Vera Lúcia Soares Barbosa Alves - Sec. de Finanças
02760/13 Márcia Valéria do Amaral
05502/13 Ivanete Correa Baldino Carvalhães
06057/13 Leila da Graça Azevedo Tinoco - Sec. de Finanças
07255/13 Maria Tueber Alvarenga dos Anjos*Arquiva-se***PROC. Nº NOME**

05665/12 Roberto Aziz Cretton

SECRETARIA DE GOVERNO
Em: 06/01/14**Suleidj Bernardino**

- Secretário de Governo -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 1612778

**Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES****HOMOLOGAÇÃO**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 023/13, processo nº 2013.002.000394-8-PR e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, contratação de empresa para participação no evento Jogos Abertos do Interior, que será realizado no ano de 2013, à licitante COMPLAZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.403.195/0001-50, vencedora do pregão em tela com o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2013.

Jorge Alves de Oliveira Júnior

= Presidente Interino da FME =

Id: 1612763

Coordenadoria de Infraestrutura**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E INFRAESTRUTURA****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2013.105.000088-1-PR, Tomada de Preços nº. 013/13, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, a obra de reforma da ala feminina do Centro de Dependente Químico em Pedra Lisa, à licitante vencedora L.S.B UNIÃO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.920.672/0001-18, com o valor total de R\$ 419.337,43 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Janeiro de 2014.

Edilson Peixoto Gomes

= Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura =

Id: 1612764

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**Secretaria Municipal de Fazenda****Edital de Convocação**

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobiliarias	0000008966	0000171928	0000104514	0000172220	0000038449	0000153004
	0000143358	0000023152	0000059940	0000040905	0000076966	0000100581
	0000148988	0000118798	0000169990	0000088894	0000051765	0000003819
	0000044847	0000102024	0000146406	0000055446	0000128925	0000099728
	0000162479	0000102236	0000135761	0000166976	0000093949	0000028854
	0000007208	0000023017	0000099602	0000073846	0000051284	0000092254
	0000103472	0000105167	0000047795	0000146944	0000039794	0000136193
	0000161669	0000006693	0000103993	0000025393	0000136863	0000051719
	0000129369	0000147196	0000004291	0000095735	0000010637	0000149701
	0000059777	0000150268	0000166907	0000129798	0000008994	0000166561
	0000126074	0000060923	0000058898	0000169369	0000020055	0000171152
	0000000261	0000029953	0000011877	0000145928	0000047952	0000102270
	0000138623	0000111413	0000044237	0000053680	0000469717	0000149546
	0000099731	0000019285	0000019090	0000038274	0000015529	0000001128
	0000015641	0000003398	0000008296	0000125399	0000000722	0000166472
	0000128307	0000100384	0000135998	0000116376	0000147414	0000128041
	0000013199	0000098643	0000029761	0000144961	0000139256	0000099293
	0000001758	0000158675	0000108288	0000039333	0000145115	0000010171
	0000065671	0000145353	0000093116	0000100381	0000051556	0000024154
	0000154699	0000011330	0000027929	0000017756	0000163810	0000100312
	0000045994	0000096256	0000005319	0000006507	0000101600	0000029034
	0000127869	0000031141	0000099282	0000127640	0000029667	0000166601
	0000014825	0000003006	0000147677	0000133671	0000011573	0000144282
	0000034075	0000145387	0000068273	0000174213	0000019336	0000106856
	0000174138	0000043246	0000136382	0000021804	0000148124	0000159422
	0000011977	0000163220	0000019826	0000027566	0000147445	0000045513
	0000022001	0000144391	0000049441	0000003833	0000167102	0000037241
	0000046166	0000131842	0000103206	0000168075	0000040427	0000030958
	0000051061	0000051424	0000007895	0000176643	0000139757	0000112721
	0000134888	0000095741	0000031605	0000071991	0000075074	0000029564
	0000119605	0000115552	0000045190	0000145144	0000147849	0000147013
	0000044371	0000006358	0000130431	0000167651	0000009120	0000019030
	0000042207	0000161660	0000067769	0000124291	0000044841	0000168009
	0000033780	0000098875	0000014006	0000003364	0000043060	0000037971
	0000133030	0000172174	0000125081	0000137003	0000143979	0000101669
	0000002061	0000050992	0000117298	0000052698	0000144626	0000014470

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias que possuem inscrições Imobiliárias relacionadas ao uso de suas Atividades Municipais (Prestação de Serviços) convocados a verificar o ajuste efetuado nas características de seu imóvel para enquadrá-lo de forma correta na cobrança de IPTU. Caso os imóveis já tenham sofrido alterações quando esta publicação, pedimos que verifiquem a existência de valores complementares para pagamento.

I. Mobiliarias	0000187204 - 104375	0000049740 - 43967	0000179653 - 9000293
0000187191 - 104375	0000010319 - 29403	0000032197 - 80491	0000163407 - 53744
0000176820 - 42994	0000187274 - 104375	0000173803 - 903445	0000185582 - 61197
0000168630 - 46351	0000044693 - 40202	0000187280 - 104375	0000035868 - 29210
0000175422 - 903445	0000187283 - 104375	0000190210 - 104375	0000172373 - 60317
0000071608 - 52861	0000170203 - 62956	0000061423 - 47885	0000162538 - 36517
0000187281 - 104375	0000170186 - 62956	0000124109 - 62882	0000187306 - 104375
0000175419 - 903445	0000189503 - 34406	0000164605 - 84637	0000170201 - 62956
0001811111 - 101197	0000190202 - 104375	0000027988 - 60926	0000187374 - 104375
0000182932 - 52786	0000181706 - 65379	0000179711 - 9000293	0000179624 - 9000293
0000101182 - 904336	0000022279 - 22510	0000006013 - 45132	0000044668 - 8488
0000070134 - 24006	0000185584 - 61197	0000170238 - 62956	0000175483 - 903445
0000170233 - 62956	0000036833 - 16286	0000163069 - 59356	0000190244 - 104375
0000153894 - 70889	0000055098 - 60903	0000052195 - 8488	0000187123 - 67539
0000178387 - 42019	0000043407 - 83592	0000039613 - 50904	0000062210 - 37999
0000186508 - 102289	0000182770 - 42019	0000100301 - 52548	0000187206 - 104375
0000175403 - 903445	0000175448 - 903445	0000187235 - 104375	0000149162 - 904192
0000185576 - 64450	0000177807 - 49914	0000175485 - 903445	0000164290 - 164290
0000187278 - 104375	0000134716 - 55859	0000187315 - 104375	0000137372 - 41513
0000138843 - 49727	0000185589 - 61197	0000190252 - 104375	0000018432 - 76225
0000131951 - 28808	0000042037 - 8488	0000187329 - 104375	0000181758 - 53396
0000190281 - 104375	0000177315 - 66109	0000190262 - 104375	0000175533 - 62956
0000179643 - 9000293	0000187154 - 104375	0000111579 - 59356	0000176292 - 72481
0000185706 - 100123	00185785 - 83613	0000106652 - 37127	0000187372 - 104375
0000189618 - 101778	0000050750 - 63392	0000190203 - 104375	0000175486 - 903445
0000185712 - 100123	0000024305 - 24305	0000175423 - 903445	0000111598 - 40276
0000189411 - 34406	0000051936 - 36090	0000187088 - 67539	0000046945 - 70477
0000138836 - 49727	0000010084 - 23508	0000172754 - 56529	0000175411 - 903445
0000028292 - 33976	0000190308 - 82860	0000119439 - 34745	0000179784 - 9000293
0000112402 - 101547	0000034762 - 46761	0000190192 - 104375	0000016836 - 57256
0000172461 - 30189	0000189525 - 34406	0000153396 - 70935	0000176785 - 8124
0000170934 - 51615	0000187313 - 104375	0000187355 - 104375	0000175427 - 903445
0000185746 - 83611	0000007297 - 7297	0000184439 - 57416	0000175408 - 903445
0000165187 - 64450	0000153958 - 70491	0000172781 - 56529	0000096164 - 48040
0000187386 - 104375	0000187140 - 104375	0000010191 - 6592	0000087306 - 36260
0000163441 - 903762	0000177358 - 62636	0000187208 - 104375	0000049629 - 69838
0000052495 - 39742	0000099432 - 43850	0000004672 - 65368	0000164460 - 69755
0000187091 - 67539	0000001973 - 62912	0000179685 - 9000293	

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as Inscrições Mobiliárias (alvarás) listados e organizados pelo CNAE cientes que seus cadastros encontram-se bloqueadas na Secretaria Municipal de Fazenda como preceitua o artigo 38 da lei 7.529/03 por motivo de não efetuar o recadastramento junto a este órgão.

I. Mobiliarias	55535	57481	52276	70718	85171	56143
49966	42271	83680	52394	65673	63422	63513
61977	47657	50271	51582	48437	43926	68066
72452	59154	44349	47537	55837	66367	62348
45067	66315	69986	59232	57550	61477	54543
63134	67029	57701	66062	43669	31277	50448
65479	39292	43211	61276	59680	55879	39308
54617	63114	61435	48374	58722	40182	85138
70051	48249	49035	62100	83924	85682	57974

57520	85596	52574	57495	85040	42711	48681
51368	40188	66108	58114	50850	53019	51914
59097	56006	42611	58249	53200	82860	58212
65746	50726	62041	57924	35870	51436	59436
56483	84233	37441	50773	35540	46288	60599
67122	50454	85174	56017	55771	47012	48778
61425	43763	63968	52579	43295	63789	39801
47533	66977	63659	82696	37408	64131	63060
84765	68739	83466	64676	50934	63183	57070
84095	51048	57969	56338	38011	64894	61274
36369	64767	57467	82807	50390	65161	34351
62808	57879	85675	66652	59018	49481	59915
52058	31700	58166	64668			

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins convocados para pagarem os seus respectivos **PARCELAMENTOS**, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotados as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobiliarias	0000133962	0000157466	0000027437	0000031285	0000031307	0000105778
	0000175893	0000040687	0000131466	0000144084	0000010556	0000008179
	0000049971	0000151149	0000086154	0000097878	0000001807	0000149745
	0000146871	0000149914	0000059093	0000131435	0000141589	0000056547
	0000154676	0000067653	0000155645	0000088748	0000123218	0000056473
	0000023679	0000150527	0000080306	0000008737	0000106118	0000114571
	0000159880	0000017053	0000103415	0000006764	0000039855	0000144451
	0000112037	0000098202	0000160250	0000015512	0000144301	0000076027
	0000051959	0000000890	0000162539	0000162860	0000105493	0000001444
	0000028572	0000017164	0000106612	0000134384	0000156112	0000025340
	0000009767	0000055666	0000006480	0000098469	0000092273	0000042671
	0000125451	0000011663	0000072468	0000074975	0000141326	0000103738
	0000057234	0000011032	0000131493	0000123580	0000029962	0000057690
	0000108040	0000044302	0000159056	0000031289	0000120147	0000129961
	0000001448	0000158999	0000001220	0000056539	0000100979	0000012613
	0000129320	0000061384	0000011237	0000013140	0000136862	0000112856
	0000002183	0000055333	0000155093	0000106682	0000031201	0000158737
	0000062036	0000073375	0000107838	0000500369	0000037298	0000109532
	0000026673	0000007724	0000006381	0000028799	0000149102	0000021156
	0000041000	0000002634	0000043702	0000058470	0000150568	0000013461
	0000086523	0000024337	0000156084	0000098677	0000097892	0000043603
	0000041173	0000105081	0000099192	0000152450		

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam os CNPJ's e afins convocados a verificar o seu cadastro em nossa Secretaria tendo em vista que existe determinado cadastro na SEFAZ (Portal da Secretaria de Estado de Fazenda) do Rio de Janeiro que não possui Inscrição Municipal cadastrada. Caso as inscrições já tenham sido lançadas e ou solicitadas quando esta publicação, pedimos que verifiquem a existência de valores complementares para pagamento e o lançamento correto de seu empreendimento.

CNPJ	05.162.667/0001-04	17.124.150/0001-00	31.445.521/0002-67
39.697.297/0001-21	11.704.164/0001-16	10.272.712/0001-13	11.244.562/0001-05
13.367.235/0001-68	08.670.417/0002-54	10.934.767/0001-41	12.342.306/0001-05
09.243.184/0001-95	06.260.386/0001-57	14.261.187/0001-91	11.086.003/0001-06
04.641.839/0003-21	10.470.868/0002-90	00.675.957/0001-38	14.667.052/0001-20
09.087.913/0001-61	29.610.326/0004-65	00.720.338/0001-18	11.487.877/0001-75
05.617.400/0001-64	14.856.445/0001-82	09.133.341/0001-00	11.722.858/0001-86
08.586.081/0001-65	12.397.647/0001-88	14.232.397/0001-51	09.425.626/0001-14
10.702.994/0001-41	12.499.888/0001-38	12.183.511/0001-75	09.583.933/0001-23
13.216.370/0001-02	40.449.571/0012-85	10.934.970/0001-18	07.066.457/0001-48

01.727.519/0001-39	04.725.121/0001-51	06.028.090/0001-05	08.807.640/0001-10
08.155.508/0001-70	06.028.090/0001-05	39.237.524/0001-36	10.311.636/0001-08
11.835.034/0001-12	12.903.881/0001-30	01.132.736/0002-67	14.105.246/0001-32
39.693.759/0001-32	04.473.144/0021-60	05.308.043/0001-52	11.086.003/0001-06
11.171.540/0001-54	08.455.930/0002-22	39.815.766/0001-60	13.305.814/0001-86
31.231.749/0001-73	08.612.811/0001-55	06.113.298/0001-22	32.292.740/0001-35
03.363.709/0001-40	12.426.949/0001-37	36.172.286/0001-30	07.237.917/0001-53
11.473.192/0001-70	02.341.015/0001-49	05.238.874/0001-03	01.003.384/0002-40
11.487.920/0001-00	10.774.632/0002-47	11.928.373/0001-43	09.383.570/0001-82
05.846.682/0001-71	28.960.862/0001-85	10.702.994/0001-41	08.154.471/0005-90
01.852.049/0001-35	02.341.015/0001-49	68.681.014/0001-51	01.095.687/0001-59
17.879.272/0001-06	05.617.973/0001-98	01.363.435/0001-63	13.286.875/0001-43
07.417.243/0001-79	04.352.975/0002-10	10.499.326/0001-69	05.279.555/0001-38
02.811.642/0001-04	05.985.680/0001-63	07.772.310/0001-73	10.217.137/0001-56
04.035.800/0001-07	03.316.474/0002-16	13.631.329/0001-00	16.747.154/0001-81
07.823.190/0001-96	08.727.036/0001-83	10.674.348/0001-18	09.658.776/0001-78
08.241.472/0001-48	07.375.311/0001-84	10.338.204/0001-90	16.669.059/0001-07
04.722.712/0001-75	08.347.185/0001-17	15.661.476/0001-40	10.328.800/0001-90
12.111.360/0001-40	36.083.707/0002-37	03.206.384/0001-91	08.844.632/0001-43
08.050.142/0001-75	06.071.461/0001-31	07.167.970/0001-25	39.695.051/0001-10
13.074.206/0001-08	05.069.303/0001-84	02.047.042/0001-03	27.648.880/0001-63
07.232.897/0001-28	04.484.256/0001-72	09.133.352/0001-90	14.355.263/0001-28
05.203.440/0001-60	13.041.129/0001-90	12.426.949/0001-37	17.784.813/0001-12
09.015.921/0001-00	14.493.259/0001-26	08.294.061/0001-10	32.015.000/0001-51
09.434.330/0001-60	05.736.546/0001-29	03.750.110/0001-69	32.592.404/0004-50
11.432.571/0001-11	04.113.471/0001-67	28.960.862/0001-85	05.509.239/0001-05
14.856.445/0001-82	10.470.868/0002-90	07.486.847/0001-77	05.115.223/0002-07
68.681.014/0001-51	10.547.757/0002-34	12.236.787/0002-55	

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições mobiliárias listadas, cientes que existem notas a serem declaradas em seu livro fiscal de TOMADOR na ferramenta GISSONLINE.

Favor acessar a página da Prefeitura www.campos.rj.gov.br link "ISS ELETRÔNICO" e regularizar-se conforme Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 c/c Artigo 68 (Lei Complementar nº 123 de 2006, artigo 26 § 5º) e parágrafo único do artigo 16 do Decreto 299/09 que disciplinam o cumprimento das obrigações principais e acessórias.

I. Mobiliarias	102762	69267	83770	52101	65061	69783
60004	58426	68359	52425	69738	61009	103265
100057	903289	107201	50357	108072	63133	46704
110270	68642	104844	105503	70593	69336	83972
68597	63197	62406	70382	58753	68983	62335
103380	105822	107046	57752	107976	900368	101406
83228	68878	11226	58718	105426	109804	902997
67284	49669	68768	45920	102941	9000569	432052755
109106	66859	106995	60454	100476	56959	83196
59309	66167	106907	110903	57692	56743	66700
101202	100379	59069	49418	53050	104570	69557
52780	85418	9610	67341	8090	59710	65137
65682	53282	52189	70171	70276	62598	66712
66326	51715	109705	58362	101317	66156	53422
31353	84586	108777	67825	102605	48021	48368
69788	59876	68043	102842	58880	36819	53555
69447	54168	903938	101889	100350	57705	110435
61024	54813	63820	100961	4598	50330	66765
62350	107341	61030	56675	106448	101217	100532
39767	62035	13880	63872	70905	100966	84376
108831	63827	4094	56998	60770	64893	59902
102540	102339	67309	85397			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

Senhor Contribuinte exija a sua nota fiscal.

- Uma campanha da Secretaria Municipal de Fazenda -

Walter Jobe
Secretário de Fazenda

Id: 1612441

**Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas**

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº. 2013.115.000517-2-PR

Assunto: Pregão nº 069/2013

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviços de merendeira.

Acolho as razões e fundamentos contidos no parecer nº 006.001/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte, decido pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela empresa DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - através do processo 2013.115.033398-5-PA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Id: 1612700

H.O.M.O.L.O.G.A.Ç.Ã.O. - PREGÃO - SRP Nº 071/2013

Aprovo os atos praticados no Pregão Presencial nº 071/13, processo licitatório nº 2013.115.000523-0-PR, e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, à empresa vencedora do Pregão epigrafado, a saber:

A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.519/0001-57, com registro dos itens 01; 02 e 03.

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de dezembro de 2013.

Fábio Augusto Viana Ribeiro

= Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas =

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - PREGÃO SRP Nº 069/2013

Considerando o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2013, processo nº 2013.115.000517-2-PR, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviços de merendeira, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a licitação em tela à empresa DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 05.951.758/0001-29, vencedora do registro do Pregão epigrafado.

PUBLIQUE-SE.

Em 06 de janeiro de 2014.

Fábio Augusto Viana Ribeiro

= Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas =

Id: 1612761

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E
INFRAESTRUTURA.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO - PRAZO

Processo nº 2013.034.000059-4-PR

Carta Convite nº 040/13

Contrato nº 204/13

Empresa Contratada: LUCAS E LUCAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 06.009.482/0001-27

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a obra de ampliação na Escola Municipal José de Anchieta, Farol de São Thomé - Xexé, com reflexo financeiro.

Prazo Aditivado: 60 (sessenta) dias.

Valor Aditivado: R\$ 22.544,02 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Data da Assinatura: 19/11/2013

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

(publicado por omissão)

Id: 1612714

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E
INFRAESTRUTURA.**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRAZO - RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2012.034.000113-2-PR

Tomada de Preço nº 047/12

Contrato nº 420/2012

Empresa Contratada: WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CNPJ: 05.947.935/0001-01

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para obra de recuperação da infraestrutura do Bairro Dr. Benda e João Maciel, com reflexo financeiro.

Prazo aditivado: 90 (noventa) dias

Valor aditivado: R\$ 212.762,64 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

(replicado por incorreção)

Id: 1612716

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, ORÇAMENTO
AUDITORIA.**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

Processo nº 2011.004.004557-0-PR

Pregão nº 06/2010

Contrato nº 420/2011

Empresa Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a prestação de serviços de telefonia através de adesão (carona) a ata de registro de preços nº 01/2011 oriunda de pregão nº 006/2010, da prefeitura municipal de Parnamirim-RN, com reflexo financeiro.

Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.

Valor Aditivado: R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais).

Data da Assinatura: 29/11/2013

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

(publicado por omissão)

Id: 1612715

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 077/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº 077/2013, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **22 de janeiro de 2014, às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

Claudia Márcia Alves da Silva

Pregoeira da PMCG

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº 080/2013, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de serviços de seguro para 14 (quatorze) veículos (ônibus), que fazem parte da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com cobertura total, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo danos materiais, danos corporais para terceiros e acidentes pessoais de passageiros.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **21 de janeiro de 2014, às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro da PMCG

Id: 1612759

**Secretaria Municipal de Controle
Orçamentário e Auditoria**

CONVOCAÇÃO

Vimos por meio desta, solicitar aos responsáveis das instituições abaixo relacionadas que apresentem as prestações de contas relativas aos convênios firmados em 2013 (para participação do Campos Folia) junto à Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria ou proceda a devolução do recurso recebido, a conta da Prefeitura de Campos dos Goytacazes C/C: 5000-8 - AG: 0005-1 - BANCO DO BRASIL. Em caso de devolução, o comprovante de depósito deve ser apresentado na Secretaria de Fazenda para obtenção da Guia de Recolhimento de Receita e esta deve ser entregue na Auditoria Geral da Secretaria de Controle, Orçamento e Auditoria. Abrimos o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta para que a exigência seja cumprida, sob pena de abertura de tomadas de contas e inscrição na dívida ativa do município, impossibilitando a instituição de receber novos repasses públicos.

Associação Acadêmica de Ritmos Onça do Samba - Responsável Amaro Roberto da Hora

G. R. A. C. Escola de Samba União da Esperança - Responsável Gildo da Silva Faria

Grêmio Recreativo Bloco de Samba União Feliz - Responsável Gildo da Silva Faria

Associação Mocidade Louca - Responsável Jorge da Silva França

Grêmio Recreativo Bloco de Samba Juventude da Baleeira - Responsável Rogéria dos Prazeres dos Santos

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2013.

Vaneska Tavares Rangel Prestes

Secretária Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria

Matrícula - 21.598

Id: 1612701

CONVOCAÇÃO

Vimos por meio desta, solicitar aos responsáveis das instituições abaixo relacionadas que solucionem as pendências quanto ao processo de prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria. Abrimos o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta para que a exigência seja cumprida, sob pena de abertura de tomadas de contas e inscrição na dívida ativa do município, impossibilitando a instituição de receber novos repasses públicos.

Bloco Castelo do Parque Aurora - Responsável Geovana Oliveira Almeida

Grêmio Recreativo Bloco de samba os Psicodélicos - Responsável Rubens Ailton Manhães dos Santos

Grêmio Recreativo de Arte e Cultura Escola de Samba Boi Sapatão - Responsável Sérgio Pessanha Viana

Grêmio Recreativo Bloco de Samba Unidos do Capão - Responsável Antônio Marcos Manhães Virgílio

Grêmio Recreativo Escola de Samba Amigos da Farra - Responsável Antônio Marcos Manhães Virgílio

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2013.

Vaneska Tavares Rangel Prestes

Secretária Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria

Matrícula - 21.598

Id: 1612702

Coordenadoria de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E INFRAESTRUTURA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES - IMTT**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 003/2013

O Pregoeiro do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão de nº 003/2013, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Aquisição de duas caminhonetes zero km, cabine dupla, na cor branca básica, para atender as necessidades de transportes das unidades administrativas do IMTT.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **20 de janeiro de 2014 às 10h. (dez horas).**

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2014.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro do IMTT

Id: 1612762



CAMPOS

MINHA CIDADE, MEU AMOR.